



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 232/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2023

PROCESSO Nº 6349/2023

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2023, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a **IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO JAHU**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 77/2023, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	150	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA COM SEDAÇÃO	R\$ 650,00	R\$ 97.500,00
2	100	COLONOSCOPIA COM SEDAÇÃO	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00

ITEM 1:

Código SUS	Descrição
03.01.01.007-2	Consulta na atenção especializada
02.09.01.003-7	Endoscopia Digestiva alta
02.01.01.037-2	Biópsia de pele, partes moles
02.02.09.015-9	Pesquisa de H. Pylori
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de nível superior na atenção especial, exceto médico.
03.01.10.001-2	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente.
04.07.01.025-4	Polipectomia
04.17.01.005-2	Sedação
02.03.02.003-0	Exame anátomo-patológico para congelamento / parafina (exceto colo uterino e mama – peça cirúrgica).
04.17.01.005-2	Sedação

ITEM 2:

03.01.01.007-2	Consulta na atenção especializada
02.09.01.001-0	Colonoscopia
02.01.01.037-2	Biópsia de pele, partes moles
03.01.01.004-8	Consulta de Profissional de nível superior na atenção especial, exceto médico.
03.01.10.001-2	Administração de medicamentos na atenção especializada por paciente.
04.07.01.025-4	Polipectomia
02.03.02.003-0	Exame anátomo-patológico para congelamento / parafina (exceto colo uterino e mama – peça cirúrgica).
04.17.01.005-2	Sedação

2 - DA JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação dos serviços a importância na realização dos exames supracitados uma vez que, são exames preventivos fundamentais na detecção e tratamento de doenças do aparelho digestivo; assim como, exercem papel fundamental nos Programas de Saúde do município.

2.1 - A ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EDA) ou ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA é o método diagnóstico de escolha para a visualização do revestimento do esôfago, estômago e primeira porção do intestino delgado (duodeno). Sendo indicado nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- Desconforto abdominal refratário a tratamento;
- Desconforto abdominal com sinais de alarme (Por exemplo: EMAGRECIMENTO);
- Disfagia (dificuldade de deglutição);
- Refluxo gastroesofágico recorrente (ou refratário ao tratamento);
- Náusea e vômito persistentes;
- Pacientes com suspeita de neoplasia;
- Acompanhamento de condições pré-malignas;
- Anemia crônica (por sangramento oculto);
- Biópsia de intestino delgado;
- Avaliação de pacientes cirróticos;
- Após ingestão de substâncias cáusticas,
- Dor abdominal de origem desconhecida.

2.2 - A COLONOSCOPIA é o método que consiste em analisar o revestimento interno do intestino grosso e parte do intestino delgado, em uma área que corresponde ao reto, ao cólon e ao íleo terminal; realizando intervenções terapêuticas por meio da obtenção de fragmentos de tecidos para análise (biópsia), extração ou exérese de pólipos, destruição de dilatação vascular, dilatação de estenoses, entre outras. O procedimento deve ser executado em observância a Norma DGS nº 04, de 31 de março de 2014 (atualizada em 12/09/2017), com vistas aos termos da Norma DGS nº 15, de 03 de outubro de 2013.

2.3 - Vale ressaltar que o Instituto Nacional de Câncer (INCA) estima que para cada ano do triênio 2020/2022, sejam diagnosticados no Brasil cerca de 41 mil novos casos de câncer colorretal entre homens e mulheres. Esses valores correspondem a um risco estimado de 19 novos casos a cada 100 mil homens ou mulheres. Salienta-se também que, a taxa de mortalidade por câncer colorretal vem caindo para ambos os sexos há várias décadas devido a uma série de possíveis razões. Uma delas é que os pólipos e as doenças são diagnosticados precocemente durante o rastreamento e retirados antes que possam se transformar em uma doença neoplásica tornando mais fácil o tratamento e a cura.

2.4 - Considerando a importância na realização dos exames, conforme explanado, salientamos que a quantidade de vagas ofertadas atualmente nos sistemas de saúde da rede pública são insuficientes para atender a demanda do município, o que ocasiona filas de espera e atrasos no diagnóstico de fatores de risco que aumentam as chances de desenvolver alguma enfermidade.

3 - PRAZO DE VALIDADE

A contratação dos serviços dar-se-á pelo período de 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

4 - PRAZO DE ENTREGA

A empresa vencedora deverá disponibilizar a agenda com os dias e horários disponíveis ao setor competente da Secretaria Municipal de Saúde, com 30 dias de antecedência. Sendo que a partir da data de solicitação de agenda para o fornecedor, a empresa tem 10 dias corridos para apresentar a data de agendamento.

5 - LOCAL DE ENTREGA

5.1 - Os serviços contratados serão realizados por equipe especializada e habilitada, nas dependências da empresa vencedora, devidamente adaptadas e equipadas com todos os recursos necessários.

5.2 - Considerando as condições físicas e motoras dos pacientes, bem como a dificuldade de locomoção para outros municípios (em relação ao tempo e recursos financeiros), far-se-á necessária a realização dos exames e procedimentos objetos desse processo, num raio máximo de 50 Km.

6 - DOS RESULTADOS

Os laudos dos exames serão entregues impressos aos pacientes no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de sua realização, salvo os que necessitarem de prazo maior (biópsia 30 dias) e encaminhados por via eletrônica a Secretaria Municipal de Saúde através de e-mail que será fornecido pelo mesmo. Assim como, os exames de urgência serão entregues até as 16h da data de sua realização ao paciente ou familiar responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

7 - FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATADA, no 10º dia útil do mês subsequente ao dos serviços realizados, após o fechamento do relatório mensal dos serviços prestados encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados) para conferência;

7.2 - A NF (nota fiscal) de que trata o item anterior, será encaminhada para pagamento desde que devidamente assinada pelo responsável da Secretaria da Saúde e acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO;

7.3 - A ausência das certidões atualizadas relativas à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão do pagamento a que a CONTRATADA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade.

8 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

8.1 - A contratada deverá disponibilizar às Unidades de Saúde instruções detalhadas, por escrito, com linguagem clara e objetiva referente ao preparo para a realização dos exames, que serão repassadas aos pacientes. As orientações serão padronizadas, sendo elaboradas em conjunto com a equipe técnica específica da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2 - Os procedimentos realizados serão aqueles solicitados pelos profissionais da Rede Municipal de Saúde em impressos e SADT (Serviços Apoio Diagnósticos Terapêutico), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.3 - Nos relatórios mensais de que trata o item 7.1. deverá conter os dados detalhados dos procedimentos realizados, data e demais observações pertinentes;

8.4 - Na impossibilidade de realizar os procedimentos agendados, a CONTRATADA disponibilizará nova data e horário aos usuários no prazo de 48h, cabendo a mesma comunicar oficialmente a Secretaria Municipal da Saúde;

8.5 - A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

8.6 - Os serviços e exames deverão ser conduzidos em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.7 - Atender a todas as normas legais éticas e morais, referentes à prestação do serviço;

8.8 - Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

8.9 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.10 - Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

8.11 - Justificar ao paciente, ou o seu representante, por escrito, e à CONTRATANTE as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1 - Os serviços deverão ser executados nas dependências da empresa contratada, conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, correndo por conta da contratada todas as despesas de seguros, transportes e locomoção (quando for o caso), medicamentos, materiais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

2 - O Licitante vencedor compromete-se a realizar os serviços de forma a atender todas as normas e exigências legais aplicáveis a cada caso, principalmente no que se refere às determinações do Ministério da Saúde, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde, junto com o relatório contendo a relação de pacientes atendidos e tipo de serviço.

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 - As notas fiscais/faturas de que trata o item anterior, serão encaminhadas para pagamento desde que devidamente assinadas pelo responsável da Secretaria da Saúde e acompanhada dos comprovantes de regularidade perante o INSS, FGTS e JUSTIÇA DO TRABALHO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4 - A ausência das certidões atualizadas relativas à regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, ensejará na suspensão do pagamento a que a CONTRATADA tenha ou venha a ter direito, até que seja normalizada a situação de regularidade.

5 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;

3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;

4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;

5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;

6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

7 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8 - No caso de o **Licitante vencedor** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

1 - Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, mediante “Autorização de Fornecimento”, da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.

2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.

3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.

4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

5 - Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.

7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.

8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 06 de junho de 2023.

ALCIDES BERNARDI JÚNIOR

CPF nº 797.217.108-49

Irmandade de Misericórdia do Jahu

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Prefeita Municipal